



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2017  
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Acrescenta o inciso X ao art. 244 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a condução de motocicleta, motoneta e ciclomotor por motoristas descalços.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. O art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, passará a vigorar acrescido do inciso X:

“Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

.....  
X – descalço.

Infração: grave;

Penalidade: multa,

Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização”.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando os perigos da falta do uso de calçados pelos condutores de motocicleta, motoneta e ciclomotor;

Considerando a necessidade da preservação da vida e integridade física dos motoristas;

A condução de motocicleta, motoneta e ciclomotor é extremamente prejudicial aos motoristas que pilotam descalços, haja vista a vulnerabilidade dos membros inferiores com sua proximidade do solo em caso de qualquer acidente ou até mesmo simples ameaça de acidente, vez que em caso de desequilíbrio ditos membros são deslocados inconscientemente pelo condutor rumo ao solo.

Ora, sendo o Brasil campeão de acidentes de trânsito, toda ação objetivando proteger a vida e a integridade física das pessoas é bem-vinda.

Muitos motoristas se aproveitam da falta de legislação sobre a matéria, que atualmente não pune o motorista descalço, e conduzem tranquilamente nas ruas de nossas cidades veículos desse porte sem ao menos usarem calçados adequados.

Não podemos e não devemos aceitar tal situação comum diária, devemos instituir através da Lei



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

punição objetivando conscientizar e impelir os condutores para garantir-lhes proteção mínima nessas condições.

Foi pensando no cumprimento das leis de trânsito, na saúde e integridade física dos condutores de motocicleta, motoneta e ciclomotor que apresentamos esta propositura, objetivando resguardar à saúde e a vida dessas pessoas.

Por todo o exposto, submeto a consideração dos nobres Pares este Projeto de Lei, com a expectativa de que esse Parlamento possa suprir as lacunas ainda existentes no Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a condução de motocicleta, motoneta e ciclomotor por motoristas descalços.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**